

Os Contextos de Solidariedade na Teoria Crítica da Justiça de Rainer Forst

Rosana Sampaio Pinheiro¹

RESUMO

A discussão sobre o tema da solidariedade vem sendo retomada pelos filósofos da Escola de Frankfurt, o que parece ser desdobramento da crise do novo Coronavírus. Considerando que a compreensão sobre solidariedade não decorre de uma lei da natureza, o presente trabalho pretende analisar seus diversos contextos de justificação, presentes na teoria crítica da justiça de Rainer Forst, por meio da análise do termo “solidariedade” nas obras “The Right of Justification” e “Normativity and Power”. Dessa forma, esta pesquisa bibliográfica, cuja estratégia metodológica se fundamentou na análise do discurso, verificou contextos específicos – ético, moral, político e jurídico –, indicando mais do que mera retomada da discussão sobre solidariedade. Portanto, a crise do novo Coronavírus veio acompanhada de uma necessidade de fortalecimento dos direitos culturais, relativos aos valores de identidade, pertencimento e reconhecimento, diante da consciência geral de vulnerabilidade social pelos filósofos da Escola de Frankfurt.

Palavras-chave: Solidariedade; Escola de Frankfurt; Contextos de Justificação; Crise do Coronavírus; Identidade; Pertencimento.

Introdução

Nobre (2004) aduz que uma das tarefas mais importantes da Teoria Crítica é produzir um diagnóstico do tempo presente, tendo como base tendências estruturais do modelo de organização social e situações históricas em concreto. A Teoria Crítica é importante porque, de acordo com o autor, trata-se da primeira vez que uma teoria permite a compreensão da sociedade como um todo. Esta pesquisa, então, será marcada pela tradição do que se conhece como a Terceira Geração da Escola de Frankfurt, a qual retomou a discussão em torno do conceito de “solidariedade”, que vem ganhando especial atenção nos debates empreendidos pela Teoria Crítica.

Nesse direcionamento, destaca-se Rainer Forst, filósofo e teórico político alemão da Escola de Frankfurt contemporânea. Em recente artigo², Forst (2021) discute sobre a

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito do Patrimônio Cultural (NEPAC), vinculado à UFOP. rosana.pinheiro@aluno.ufop.edu.br



solidariedade no cenário da pandemia do novo Coronavírus. Consoante o filósofo, tal discussão não é somente algo típico dos tempos de crise, mas indica que há uma crise dentro da crise. Por conseguinte, Forst (2021) aponta para um fenômeno de solidariedade em efeito cascata, a exemplo do que ocorre com o chamado *Lockdown*. Essa medida de confinamento, quando feita de forma voluntária com o fito de conter a expansão do vírus COVID-19, é praticado como um ato de solidariedade, mas gera problemas financeiros a quem tem menos condições de assumir os riscos desse sacrifício, e assim por diante (FORST, 2021).

Acerca da relevância temática, Honneth (2017), que também se insere na mesma tradição frankfurtiana, parte da dificuldade de se trabalhar a ideia de solidariedade/fraternidade no contexto de sociedades contemporâneas, ainda que tal ideal seja parte do projeto moderno desde a Revolução Francesa. Isso porque os princípios de “liberdade, igualdade e fraternidade” não poderiam ser articulados conforme a concepção individualista de liberdade, pelo que Honneth aponta para a existência de um “desejo generalizado de eliminar todos os obstáculos sociais que poderiam impedir a prática da liberdade numa ação recíproca de solidariedade” (HONNETH, p. 94, 2017). O filósofo de Frankfurt, então, associa o “social” à comunicação entre os membros da comunidade, a qual deve ser a mais ampla possível, a fim de validar o reconhecimento recíproco e consolidar padrões intersubjetivos, além de respaldar determinadas pré-condições objetivas à autorrealização de cada cidadão.

Portanto, o termo³ “solidariedade” é muito amplo, compreendendo diversas concepções, que variam de acordo com os contextos de justificação, o que pode ser depreendido em análises a trabalhos de Forst, como “*The Right of Justification*” (2012) e “*Normativity and Power*” (2017). Assim, pretende-se analisar os usos do termo, levando-se em consideração o contexto específico em que se insere. Insta salientar que os termos “conceito” e “concepção” não são usados indistintamente, isto é, como sinônimos. “Conceito” corresponde a uma unidade de compreensão acerca do que é solidariedade, ao passo que “concepção” se refere a distinções acerca da “solidariedade”, que variam conforme os contextos, os quais, por sua vez, guardam determinados aspectos em comum entre si.

Forst afirma que os processos envolvendo a autocompreensão do agir social baseado na força subjetiva e intersubjetiva e o reconhecimento constituem desafios de justificação. Nesse sentido, a solidariedade normativa surge como mediadora desses desafios, com o propósito de que a comunidade, seja qual for o contexto, possa lograr meios de superá-los. Conforme Assai (2016), o potencial normativo para a ação social está abrangido pela solidariedade normativa, pois, em uma dimensão sócio-ontológica, é possível que o sujeito se insira nos múltiplos contextos de mundo da vida, mediante o cruzamento da cognição entre o falar e o agir.

² Disponível em: <https://www.fr.de/kultur/gesellschaft/dialektik-der-solidaritaet-90681803.html>. Acesso em: 28 jun. 2021.

³ Segundo Benveniste (1988), a história particular de uma ciência se resume na de seus termos específicos, que representam conceitos. O termo é a unidade mínima da terminologia, sem a qual não há ciência.

Assim, segundo a perspectiva de um argumento social ontológico, a tensão envolvendo o sujeito cognoscente não transcende a forma descritiva, pelo que se pensa a solidariedade normativa em congruência ao agir social enquanto potencialidade normativa institucionalmente considerada. Por isso é que o termo solidariedade está impregnado de uma razão despida de transcendentalidade, o que, por seu turno, permite que o conceito atravessasse os diversos contextos de mundo da vida em direção a um agir solidário, que é, simultaneamente, formador e detentor de pretensões de normatividade (ASSAI, 2016).

Em seu *paper*⁴, chamado “*Solidarity: concept, conceptions, and contexts*”, Forst (2021) pretende justamente esclarecer os diversos contextos de solidariedade, que, como foi visto, variam conforme circunstâncias sociais e normativas. No trabalho do filósofo, publicado pela Revista Acadêmica da Universidade Goethe, ele não analisa sua própria obra, mas faz um giro sistêmico sob o recorte de sua tradição. Dito isso, a pesquisa será estruturada em quatro grupos de contextos, em alinhamento ao que o próprio Forst (2021) indicou na recente publicação supracitada, quais sejam: 1. Contexto Ético; 2. Contexto Moral; 3. Contexto Político; e 4. Contexto Jurídico⁵.

Os Contextos de Solidariedade

1 Contexto Ético

Em contextos éticos, como de família, amizade e outras formas afins de comunidade, a solidariedade se baseia em vínculos comunitários particulares centrados em uma concepção de bem mutuamente compartilhada. Forst (2021) designa de “ético” porque a definição de bem relevante, nesse contexto, é parte da própria identidade pessoal ética. Assim, enquanto projeto pessoal de vida, há justificção para se fazer o que é necessário, por exemplo, ao apoiar um amigo ou ajudar uma comunidade religiosa.

Segundo Forst (2012), a justificção ética possui três dimensões, sendo que a terceira se refere ao que os membros de uma comunidade ética refletem sobre sua própria identidade e, assim, a recriam. Para tanto, Forst determina ser necessário o exercício de uma razão prática que combine, de um lado, solidariedade e lealdade, e, de outro, capacidade de crítica, para, então, ser possível coincidir a perspectiva de bem-estar individual com a da comunidade. Por esse motivo, de acordo com Forst (2012), quando se pergunta “O que é o bem para nós?”⁶, o próprio bem e o bem-estar da comunidade estão umbilicalmente relacionados.

Para Forst (2012), a justiça, no que se refere às instituições sociais, é uma estrutura para a vida coletiva das pessoas que consideram a construção da justificção como seu principal dever social. Para a realização da justiça, o filósofo explica que é preciso, além de virtudes liberais e dialógicas, virtudes relacionadas à solidariedade. Desse modo, a plena capacidade do sujeito demanda que ele encontre razões recíprocas que sejam geralmente compartilháveis para efetivar seu direito de

⁴ Disponível em: <http://publikationen.uni-frankfurt.de/frontdoor/index/index/docId/60890>. Acesso em: 20 jun. 2021.

⁵ A pesquisadora optou por utilizar o termo “jurídico” em detrimento de “legal”, para melhor adequar a tradução do inglês para o português.

⁶ A pergunta, na obra em inglês, é “*What is the good for us?*” (FORST, 2012, p. 16).

justificação. Isso, por sua vez, só se torna possível com o uso de todas as capacidades que caracterizam uma pessoa moralmente autônoma.

A justiça como virtude das instituições sociais corresponde a virtudes particulares da justiça por parte dos cidadãos, que vão desde virtudes "liberais" como a justiça e a tolerância, a virtudes "dialógicas", como o engajamento em discussões e a capacidade de discernimento, até virtudes de "solidariedade" na realização da justiça (FORST, 2012, p. 120, tradução livre⁷).

Mais além, Forst utiliza o termo solidariedade ao lado de patriotismo, ao afirmar que “[...] uma visão comunitária dá prioridade às virtudes como o patriotismo ou a solidariedade, que exprimem diretamente o seu compromisso para com uma determinada comunidade” (FORST, 2012, p. 167, tradução livre⁸). Nesse trecho, o autor aborda as virtudes basilares da visão comunitária, que se direcionam para o compromisso com uma determinada comunidade. Por sua vez, ao afirmar que as virtudes políticas delimitam o que seria considerado “um bom cidadão”, Forst retoma a concepção anterior de solidariedade, ao aduzir que o bem do cidadão, enquanto indivíduo, é inseparável do bem da comunidade.

Esclarecendo isto, três tipos de virtudes particulares podem ser distinguidos: primeiro, o que se poderia chamar de virtudes "liberais" [...]; segundo, virtudes "dialógicas" [...]; e finalmente, virtudes "comunitárias", tais como a solidariedade e a responsabilidade pelo coletivo, ou seja, por seus membros, bem como pelas consequências de suas decisões ao longo do tempo (FORST, 2012, p. 177-178, tradução livre⁹).

Como se percebe, a solidariedade é categorizada como uma virtude comunitária, que, por sua vez, é uma das três virtudes do particular. A virtude da solidariedade, ao lado da virtude da responsabilidade pelo coletivo, é capaz de alcançar o presente e o futuro, arcando com as consequências inerentes ao processo de tomada de decisões (FORST, 2012). Por essa razão, Forst (2021) afirma que, num contexto de solidariedade ética, a prática de justificação inclui não só agir solidariamente, mas assumir riscos em prol de um “investimento em identidade ética” (FORST, 2021, p. 8, tradução livre¹⁰).

2 Contexto Moral

⁷ Na obra em inglês: “Justice as a virtue of social institutions corresponds to particular virtues of justice on the part of the citizens, which range from “liberal” virtues like fairness and tolerance, to “dialogical” virtues like willingness to engage in argumentation and a capacity for insight, up to virtues of “solidarity” in the realization of justice” (FORST, 2012, p. 120).

⁸ Na obra em inglês: “[...] a communitarian view puts priority on virtues like patriotism or solidarity that directly express one’s commitment to a particular community” (FORST, 2012, p. 167).

⁹ Na obra em inglês: “Spelling this out, three kinds of particular virtue can be distinguished: first, what one could call “liberal” virtues [...]; second, “dialogical” virtues [...]; and finally, “communal” virtues such as solidarity and responsibility for the collective, that is, for its members as well as for the consequences of its decisions over time” (FORST, 2012, p. 177-178).

¹⁰ A expressão utilizada no *paper*, originalmente escrito em língua inglesa, é “ethical identity investment” (FORST, 2021, p. 8).

Sem adentrar na discussão acerca do que é moral segundo as várias tradições que antecederam os filósofos contemporâneos da Escola de Frankfurt, entende-se a solidariedade como um aspecto da moralidade que reconhece os outros como seres vulneráveis e, logo, que precisam de auxílio. Na língua alemã, essa solidariedade moral, diferentemente do termo “*Solidarität*”, utilizado em outros contextos, corresponde ao termo “*Brüderlichkeit*”¹¹, trazendo à tona o valor semântico de irmandade¹².

Forst (2012) utiliza o termo solidariedade como sinônimo de ajuda mútua, o que se explicita quando o autor propõe um caso prático, em que um juiz salienta que: “assegurar que todos os seres humanos na Terra sejam resgatados das más condições de vida definidas pela falta desses bens é uma exigência de solidariedade humana e ajuda mútua, não tanto uma questão de direitos, por exemplo” (FORST, 2012, p. 243, tradução livre¹³). Nesse sentido, Forst reforça sua escolha terminológica anterior quando contrasta o domínio normativo da justiça e deveres estritos baseados em direitos a apelos por solidariedade humana, ajuda humanitária ou noções vagas de dignidade (FORST, 2012).

Ademais, Forst (2017) retoma Habermas ao discutir sobre a religião, a tolerância e o direito, e faz menção a duas passagens em que o filósofo da Segunda Geração da Escola de Frankfurt utiliza a terminologia em debate. Na primeira¹⁴, Forst revisita um trabalho em que Habermas critica o iluminismo e a modernidade e enaltece as visões de mundo religioso que surgiram na chamada Era Axial, em que se destaca uma forte normatividade de solidariedade social. No entanto, Habermas afirma haver potenciais semânticos ainda vitais nessas narrativas religiosas, pelo que se dá a crítica de Forst. Na segunda passagem, o termo solidariedade é utilizado para enunciar que a razão prática precisa manter acordada uma “consciência da violação da solidariedade em todo o mundo” (HABERMAS, 2017 *apud* FORST, 2017, p. 103, tradução livre¹⁵). Habermas afirma que a modernização ameaça ficar fora de controle, no que consiste, em grande medida, o déficit da racionalidade moderna.

Assim, o representante da chamada Segunda Geração da Escola de Frankfurt teceu importantes estudos ao criticar o conceito de solidariedade universal de Horkheimer e de Adorno, que não teriam se desvinculado do modelo de razão instrumental. A crítica habermasiana aponta que Horkheimer utiliza um conceito metafísico, retornando a Aristóteles e a Platão, “cujo universo conceitual já não está apto às experiências da modernidade” (HABERMAS, 2016, p. 669). Por outro lado, Habermas concorda com

¹¹ Cf. MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Fraternity and Justice. *In*: BAYERTZ, Kurt. (Org.). **Solidarity**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1999, p. 81-97.

¹² *Bruder*, em alemão, significa irmão (tradução livre).

¹³ Na obra em inglês: “*And he also stresses that making sure that all human beings on earth are rescued from bad living conditions as defined by the lack of these goods is a demand of human solidarity and mutual help, not so much a matter of rights, for example*” (FORST, 2012, p. 244).

¹⁴ Cf. HABERMAS, Jürgen. The Lifeworld as a Space of Symbolically Embodied Reasons. *In*: HABERMAS, Jürgen. **Postmetaphysical Thinking II: Essays and Replies**. Trad. Ciaran Cronin. Polity: 2017, 28-42.

¹⁵ Da obra em inglês: “[...] *an awareness of the violations of solidarity throughout the world*” (HABERMAS, 2017 *apud* FORST, 2017, p. 103).



Durkheim, cuja teoria da solidariedade social cria referências entre a integração social e a integração sistêmica" (HABERMAS, 2016, p. 686).

No entanto, Forst alerta para uma ambivalência, no sentido de que até mesmo a solidariedade deve ser secularizada, para que a moralidade se constitua em um elemento de autonomia numa sociedade pluralista. Assim, a solidariedade, num contexto moral, se refere a uma concepção de que toda a humanidade compartilha a mesma finitude e fragilidade: “[...] a moralidade, afinal, é uma maneira de cuidar dos outros, mesmo que não se compartilhe com eles uma forma mais particular de vida ou identidade” (FORST, 2021, p. 13, tradução livre¹⁶).

Por fim, Forst disserta sobre a relação entre justiça e moral, com o fito de afastar generalizações e afirmar que a justiça não pode ser confundida com a moral, sendo dela, pois, uma parte especial. Por esse ângulo, importa afirmar que o uso convencional do termo solidariedade é aquele atribuído à moralidade, que se relaciona, então, à ajuda humanitária e se resume a um raciocínio de causa-consequência – ou, ainda, em fundamentos de ordem teleológica. Pode-se dizer que, ao mesmo tempo em que Forst utiliza “solidariedade” para se referir a uma virtude formadora de sua teoria da justiça, tal termo é posto à prova enquanto unidade da moral desprovida de fundamentos empíricos e normativos aptos a delinear um conceito adequado de justiça.

Em outra obra, Forst (2017) também utiliza o termo solidariedade em sentido de assistência, como um ato generoso, em oposição a uma exigência por justiça. Nessa toada, Forst lança mão de uma solidariedade moral para problematizar a injustiça: a ausência de condições de vida digna¹⁷ como resultado de uma catástrofe natural ou em razão de uma exploração econômica e política da qual decorra a concentração de bens. Forst vai mais além, ao afirmar que “[...] a assistência é necessária como um ato de solidariedade moral no primeiro caso, enquanto, no segundo caso, é exigida como um ato de justiça condicionada pela natureza do próprio envolvimento nas relações de exploração [...]” (FORST, 2017, p. 153, tradução livre¹⁸).

Nesse direcionamento, Forst, ao discutir sobre a justiça depois de Marx, emprega novamente a solidariedade na concepção de assistência para chamar a atenção sobre o papel da moral na justiça. Segundo o filósofo, os deveres de justiça não devem ser reduzidos a deveres morais de prover assistência ou de solidariedade. Ao contrário, a distribuição de bens entre os particulares deve ser feita de forma justificada, em uma situação de cooperação baseada no princípio de justiça, isto é, que se vincule a um contexto de solidariedade que supere a justificação moral.

3 Contexto Político

¹⁶ No *paper* publicado pelo autor: “*Morality, after all, is a form of caring for and about others, even if one does not share a more particular form of life or identity with them*” (FORST, 2021, p. 13).

¹⁷ Na tradução em inglês, a expressão utilizada foi “*decent*” life.

¹⁸ Do inglês: “[...] *assistance is required in both cases. However, as I understand the grammar of justice, assistance is required as an act of moral solidarity in the first case, while in the second case it is required as an act of justice conditioned by the nature of one’s involvement in relations of exploitation [...]*” (FORST, 2017, p. 153).

Forst (2021) afirma ser possível encontrar diversas concepções de solidariedade no contexto político. A forma ético-política de solidariedade, por exemplo, faz referência a vínculos nacionais e a uma história compartilhada. Já a forma histórico-política se relaciona a uma identidade política desenvolvida enquanto projeto em continuidade, a exemplo dos processos históricos de luta e conquista de independência nacional.

Ademais, há uma solidariedade de caráter social-político, que motiva as pessoas a agirem de forma solidária, impulsionadas pela criação de um novo projeto ou forma de vida. São exemplos “[...] as lutas para libertação de classe, a democracia ou a revolução ecológica” (FORST, 2021, p. 10, tradução livre¹⁹). Essa concepção de solidariedade política é importante porque se fundamenta no princípio da justiça, o qual se desvela em dois propósitos: 1. A exigência pelo estabelecimento de uma ordem social e política justa, sendo necessário combater a injustiça; 2. A exigência pela manutenção (o que pode incluir o melhoramento) dessa ordem, sob a égide dos princípios de justiça (FORST, 2021).

Forst (2017) utiliza o termo solidariedade para criticar o nacionalismo, que forja uma ideia de destino compartilhado entre os indivíduos. Ademais, para o autor, o nacionalismo seria “uma forma especial de formação de identidade coletiva” (FORST, 2017, p. 61, tradução livre²⁰), fazendo, pois, referência à concepção ético-política de solidariedade. Após a crítica, Forst deixa entrever uma importante concepção de solidariedade, ao usar o termo no plural, ao lado de obrigações mútuas, conforme se vê no uso da expressão “um contexto de obrigações mútuas e de solidariedades” (FORST, 2012, p. 262, tradução livre²¹). Essas solidariedades são as obrigações particulares entre os concidadãos, a partir das quais emergem as lutas por uma sociedade melhor e, então, com base no direito de justificação, a justiça seria estabelecida. Nesse caso, Forst se refere à concepção social-política de solidariedade.

Forst também utiliza a concepção de solidariedade social para explicar a sociedade multicultural, que não pode ser compreendida segundo um modelo liberal, em que ética e política estejam separados, nem conforme um modelo comunitarista, que pressupõe uma identidade ética uniforme. Dessa maneira, a solidariedade social aponta para um modo de integração que funciona como mediadora entre a unidade necessária e a multiplicidade possível, ou seja, “[...] de um lado, não entender a identidade política de modo muito substantivo e marginalizar minorias; porém de outro não a entender de modo muito fraco a ponto de não tornar possível a integração política e a solidariedade social” (FORST, 2010, p. 138).

4 Contexto Jurídico²²

¹⁹ Do original: “[...] *the struggles for class liberation, democracy, or ecological revolution.*” (FORST, 2021, p. 10).

²⁰ Segundo a obra em inglês, indo além do trecho traduzido, para fins de melhor contextualização do leitor: “*Nationalism is a special form of collective identity formation that clusters a variety of characteristics (language, religion, shared history and origin, shared beliefs and experiences)*” (FORST, 2017, p. 61).

²¹ Do inglês: “[...] *a context of mutual obligations and of solidarities.*” (FORST, 2012, p. 262).

²² Salienta-se que a pesquisadora optou por utilizar o termo “jurídico” em detrimento de “legal”, para melhor adequar a tradução do inglês (*legal contexts*) para o português.

É interessante pensar na solidariedade em contexto jurídico, pois este não parece coincidir com as concepções de solidariedade nos contextos já vistos, as quais presumem um agir voluntário, eis que as obrigações legais são dotadas de coercitividade.

Não obstante a isso, Forst chama atenção para o fato de que, “[...] desde Hegel e Durkheim²³, os sistemas sociais modernos pressupõem certas formas de solidariedade mediadas institucionalmente” (FORST, 2021, p. 8, tradução livre²⁴). Os sistemas de seguro social são um bom exemplo, já que todos possuem o dever de contribuir sem que haja contrapartida. Não sem razão, no caso da Alemanha, o sistema de seguro social se chama “*Solidargemeinschaften*”²⁵. Já no Brasil, similarmente, destaca-se que um dos princípios da Seguridade Social é o da solidariedade²⁶.

Forst (2017) faz menção a Pettit ao tratar dos países empobrecidos, segundo o qual seria necessária uma política de solidariedade e ajuda, de acordo com o princípio chamado de “*pouvoir oblique*”²⁷ (PETTIT, 2014 *apud* FORST, 2017). Apesar da designação, Forst alerta para o fato de que os países não estariam autorizados a forçar os cidadãos a praticar uma beneficência involuntária, tampouco, uma filantropia unilateral. De forma breve, sem adentrar no embate específico, o termo solidariedade emerge na crítica que se faz à cooperação forçada que cria deveres de justiça em detrimento de deveres de beneficência.

Nesse sentido, Forst também usa uma concepção de solidariedade ao explicar sobre a fonte de legitimação da democracia deliberativa. Segundo ele, uma decisão política se fundamenta universalmente, não sendo apenas a soma de vontades individuais ou uma vontade geral. Forst traz à tona sua concepção de soberania popular de forma procedimental, mediante o direito de justificação: as razões justificadas de maneira recíproca dão legitimidade às normas. Dessa forma, elas obtêm legitimidade e viabilizam discussões feitas por cidadãos, as quais podem ser amplamente questionadas, aceitas e verificadas.

Por conseguinte, o autor elenca as três características do discurso político: a) a racionalidade e a equidade; b) a crítica e o conflito; e c) a solidariedade e a reconciliação. Sobre esse terceiro tópico, Forst esclarece sobre a necessidade de se trabalhar o sentimento de pertencimento dos cidadãos em uma sociedade regida por leis (FORST, 2010).

Forst (2017), ao dissertar acerca da legitimidade, afirma ser ela um conceito normativamente dependente, assim como a solidariedade e a tolerância – diversamente, por exemplo, do conceito de justiça. Dessa maneira, frisa-se a solidariedade entendida como virtude comunitária para Forst, já que ela deriva seu

²³ Cf. DURKHEIM, Emile. **The Division of Labour in Society**. London: Palgrave Macmillan, 1984.

²⁴ Do original: “[...] since Hegel and Durkheim, modern social systems presuppose certain forms of institutionally mediated solidarity” (FORST, 2021, p. 8).

²⁵ Cf. METZ, Karl H. Solidarity and History: Institutions and Social Concepts of Solidarity in 19th Century Western Europe. *In*: BAYERTZ, Kurt (Org.). **Solidarity**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1999, p. 191-207.

²⁶ Ver art. 194 da Constituição da República (BRASIL, 1988).

²⁷ Expressão em francês que significa “poder obrigatório” (tradução livre). Cf. PETTIT, Philip. **Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World**. W.W. Norton & Company, 2014.

conteúdo normativo de uma fonte mais “profunda”. Essa fonte pode ser, então, o “Estado”, que não deve ser visto como um agente isolado que instala sistemas legais de obrigações, desconsiderando a vontade política das majorias e as forças a cumprir as leis. Estar-se-ia, na situação narrada, diante de resquícios de uma noção pré-democrática de Direito.

Desse modo, “institucionalizar um sistema de solidariedade social pode, portanto, ser visto como um ato de solidariedade, e sustentá-lo também” (FORST, 2021, p. 10, tradução livre²⁸). Por outro lado, dismantlar um sistema de solidariedade social, segundo um espírito neoliberal, pode ser criticado como um ato de “des-solidarização”²⁹ (BROWN, 2015 *apud* FORST, 2021, p. 10, tradução livre).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta breve pesquisa, de cunho teórico e exegético, que não teve qualquer pretensão de inovar ou transcender os estudos da tradição da escola de Frankfurt, foi possível vislumbrar, ainda que de forma incipiente, um esboço dos contextos de solidariedade, em suas várias concepções, conforme a teoria crítica de Forst.

Para o autor, “O conceito geral de solidariedade se refere a uma atitude prática particular de uma pessoa em relação aos outros. Envolve uma forma de “estar ao lado” uns dos outros com base em um vínculo normativo particular com outros constituídos por uma causa comum ou identidade compartilhada” (FORST, 2021, p. 3, tradução livre³⁰). Têm-se, então, componentes de um conceito abrangente de solidariedade, enquanto unidade de compreensão geral: uma atitude prática que toma a forma de uma vontade de agir, baseada em um vínculo comum, o que motiva, por sua vez, uma ação em prol de determinada causa compartilhada.

A natureza da solidariedade é, por assim dizer, bipolar, eis que combina uma razão particular (como uma causa política), a um movimento concreto, com a qual se tenha uma identificação (ainda que possa haver outros movimentos políticos semelhantes). Dito de outro modo, o conceito de solidariedade – ao contrário de justiça – não representa uma virtude intrinsecamente justificada (FORST, 2021).

As concepções de solidariedade são, por consequência, dependentes do contexto, o qual “especifica a natureza normativa (ou ponto) do vínculo solidário e demarca a comunidade de solidariedade” (FORST, 2021, p. 7, tradução livre³¹). Adverte-se que solidariedade não necessariamente se relaciona a uma virtude, a exemplo do vínculo de solidariedade que envolve as máfias, ou, ainda, os movimentos nacionalistas cujos propósitos são, por vezes, pautados na agressividade. Por isso, reforça-se que o conceito de solidariedade é normativamente dependente.

²⁸ No original: “*Institutionalizing a system of social solidarity can therefore be seen as an act of solidarity, and upholding it, too; dismantling it in a neoliberal spirit can rightly be criticized as an act of de-solidarization*” (FORST, 2021, p. 10).

²⁹ Cf. BROWN, Wendy. **Undoing the Demos**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

³⁰ No original: “*It involves a form of “standing by” each other (from the Latin solidus) based on a particular normative bond with others constituted by a common cause or shared identity*” (FORST, 2021, p. 3).

³¹ Do original: “*It specifies the normative nature (or point) of the solidary bond and demarcates the community of solidarity.*” (FORST, 2021, p. 7).

São, portanto, os contextos de justificação que determinarão as razões relevantes para uma ação solidária. Esses contextos possuem vários níveis, que fluem das relações sociais para a esfera do particular, os quais, conforme apresentado, podem ser agrupados em quatro categorias distintas.

Os momentos de crise testam a força dos vínculos de solidariedade, desde os que envolvem família até os negócios. Forst elucida, pois, o quão diverso é o conceito de solidariedade, que abrange vínculos com a comunidade, família, amigos, classe social e a humanidade. Diante disso, é preciso que uma solidariedade não seja colocada contra a outra, o que é possível, segundo Forst (2021), por meio de discussões realizadas por uma comunidade democrática de solidariedade e de justificação. Dessa maneira, os cidadãos são capazes de dar e pedir razões em um contexto de solidariedade política consciente da decisão democrática, primando pelo restabelecimento ou preservação da ordem social e política justa.

Por fim, embora a solidariedade não seja algo natural, isto é, não corresponda a uma lei da natureza, em circunstância de crise, pode-se observar determinados reflexos, já que os contextos de solidariedade se manifestam nas comunidades sociais. Assim, quanto mais a demanda por solidariedade aumenta, a consequência é que os vínculos comunitários se tornem mais estreitos e, por conseguinte, a comunidade fica mais fechada em relação ao exterior. A esse fenômeno social, por assim dizer, Forst (2021) atribui a expressão “contração para dentro” (FORST, 2021, tradução livre³²).

Por outro lado, o teórico também evidencia a solidariedade que é alçada para o exterior, a exemplo da ideia de nação “como uma grande família³³” – o que é igualmente problemático, tendo em vista se tratar, em linhas gerais, de um exterior dentro do exterior. Essa discussão é relevante para colocar à prova os contextos de solidariedade, desvinculando-os de uma abordagem superficial. Isso porque a solidariedade apresenta, frequentemente, um “outro lado da moeda³⁴”, que, consoante Forst, pode ser verificado em situações de xenofobia³⁵.

Em suma, de fato, percebe-se que a discussão sobre o tema da solidariedade voltou à tona na atual Escola de Frankfurt. No entanto, neste breve trabalho de exegese, nota-se que essa retomada não ocorreu de forma espontânea, mas vem obtendo um nível de profundidade na medida em que a crise do novo Coronavírus coloca em xeque a consciência geral de vulnerabilidade social, fortalecendo a importância de se discutir, também, os chamados direitos culturais, que, uma vez relativos a valores de identidade, pertencimento e reconhecimento, formam a própria personalidade do indivíduo.

³² No original, “*Kontraktion nach innen*” (FORST, 2021).

³³ Forst (2021) usa a exata expressão em seu idioma nativo: “*die als große Familie*”.

³⁴ Essa expressão foi utilizada pela pesquisadora para melhor adequar ao idioma, já que Forst (2021) constrói, em alemão, a ideia de haver uma “sombra” antitética inerente ao fenômeno da solidariedade: “*Schatten des Unsolidarischen*” (FORST, 2021).

³⁵ Forst exemplifica as situações xenofóbicas em relação aos chineses e indianos, diante do surgimento e agravamento, respectivamente, da crise do novo Coronavírus. “*Egoismus praktiziert und die Gefahr am liebsten im Fremden verkörpert sieht* („China-Virus“, die „indische Mutante“)” (FORST, 2021).

The Contexts of Solidarity in Rainer Forst's Critical Theory of Justice

The discussion on the theme of solidarity has been taken up again by the philosophers of the Frankfurt School, which seems to be a consequence of the crisis of the new Coronavirus. Considering that the understanding about solidarity does not derive from a law of nature, this paper intends to analyze its various contexts of justification, present in Rainer Forst's critical theory of justice, through the analysis of the term "solidarity" in the works "The Right of Justification" and "Normativity and Power". In this way, this bibliographical research, whose methodological strategy was based on discourse analysis, verified specific contexts - ethical, moral, political, and juridical - indicating more than a mere resumption of the discussion about solidarity. Therefore, the crisis of the new Coronavirus came accompanied by a need for the strengthening of cultural rights, related to the values of identity, belonging and recognition, in face of the general awareness of social vulnerability by the philosophers of the Frankfurt School.

Keywords: Solidarity; Frankfurt School; Contexts of Justification; Coronavirus Crisis; Identity; Belonging.

REFERÊNCIAS

ASSAI, José Henrique Sousa. Teoria crítica e solidariedade: potencialidade normativa da ação social. *Aufklärung Revista de Filosofia*. V. 3, n. 1, 2016, João Pessoa. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4715/471555231007.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BENVENISTE, E. *Problemas de linguística geral*, I. São Paulo: Ed. Nacional, EDUSP, 1988.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BROWN, Wendy. *Undoing the Demos*. Princeton: Princeton University Press, 2015.

DURKHEIM, Émile. *The Division of Labour in Society*. Londres: Palgrave Macmillan, 1984.

FORST, Rainer. *Contextos de Justiça: Filosofia Política para Além do Liberalismo e do Comunitarismo*. Trad. Denilson Luis Werle. São Paulo, Boitempo Editorial, 2010.

FORST, Rainer. *Normativity and Power*. Trad. Ciaran Cronin. Oxford: Oxford University Press, 2017.



FORST, Rainer. **Solidarity: concept, conceptions, and contexts. Normative Orders Working Paper**, 02/2021, Research Centre of Goethe University Frankfurt am Main. Disponível em: <http://publikationen.uni-frankfurt.de/frontdoor/index/index/docId/60890>. Acesso em: 20 jun. 2021.

FORST, Rainer. Solidarität in der Krise: Dialektik der Solidarität. **Frankfurter Rundschau**, 27.05.2021. Disponível em: <https://www.fr.de/kultur/gesellschaft/dialektik-der-solidaritaet-90681803.html>. Acesso em: 28 jun. 2021.

FORST, Rainer. **The Right of Justification**. Trad. Jeffrey Flynn. New York: Columbia University Press, 2012.

GALLIE, W.B. Essentially contested concepts. In: **The importance of language**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1962.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la Acción Comunicativa**. Tomo I y II. Madrid: Taurus, 1987.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**, 1: racionalidade da ação e racionalização social. Trad. Paulo Asthor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

HABERMAS, Jürgen. The Lifeworld as a Space of Symbolically Embodied Reasons. In: HABERMAS, Jürgen. **Postmetaphysical Thinking II: Essays and Replies**. Trad. Ciaran Cronin. Polity: 2017.

HONNETH, Axel. **A Ideia de Socialismo: Tentativa de Atualização**. Lisboa: Edições 70, 2017.

METZ, Karl H. Solidarity and History: Institutions and Social Concepts of Solidarity in 19th Century Western Europe. In: BAYERTZ, Kurt (Org.). **Solidarity**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1999.

MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Fraternity and Justice. In: BAYERTZ, Kurt. (Org.). **Solidarity**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1999.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

PETTIT, Philip. **Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World**. W.W. Norton & Company, 2014.